

Lei nº	1577/1989	Data da Lei	30/11/1989
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 1577, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989.

CRIA O MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, A SER DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS.

O GOVERNADOR DE ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Município** de Cardoso Moreira, com sede na atual Vila de mesmo nome, constituído dos territórios dos distritos de Cardoso Moreira e São Joaquim, desmembrados do **Município** de Campos.

Art. 2º - O território do **Município** de Cardoso Moreira é compreendido dentro dos seguintes limites, intermunicipais e interdistritais:

A - LIMITES INTERMUNICIPAIS:

1 - Com o Município de Italva:

Começa no Pico do Sapateiro, na serra do mesmo nome, seguindo em reta até o marco de número III, situado em frente a antiga caixa d'água, há 2 km, aproximadamente, da ponte sobre o Rio Muriaé; daí, também em reta, segue até o marco número II, situado na Estrada de Cardoso Moreira a Maribondo; deste marco segue em reta até o marco de número I, localizado na Estrada de Ferro Leopoldina (Ramal Murundú - Porciúncula), situado em um ponto 2 km aquém de Cardoso Moreira; daí, segue pelo leito da referida Estrada de Ferro, até o marco de km 380, onde convergem os limites dos **Municípios** de Italva, de Campos e de Cardoso Moreira, ora criado.

2 - Com o Município de Campos:

Começa no km 380 da Estrada de Ferro Leopoldina (Ramal Murundú - Porciúncula), onde convergem os limites dos **Municípios** de Campos, de Italva e de Cardoso Moreira, ora criado, seguindo deste ponto, em reta até a parada "Chave do Paraíso", na Estrada de Ferro Leopoldina; daí segue pelo leito da referida Estrada de Ferro, no sentido de Vila Nova de Campos, até o cruzamento com o córrego do Onça; desce o curso deste córrego até sua foz, no Rio Muriaé, e seguem em reta até o Rio Paraíba do Sul, até um ponto fronteiro e mais próximo da Pedra do Alecrim, no limite com o **Município** de São Fidélis.

3 - Com o Município de São Fidélis:

Começa no Rio Paraíba do Sul, em um ponto fronteiro e mais próximo à Pedra do Alecrim, no limite com o **Município** de Campos, subindo o curso deste rio até um ponto fronteiro ao prolongamento do Rumo da Vala, seguindo por este até o Pico da Santa Maria, na Serra da Bandeira, também conhecida como Serra do Sapateiro ou de Caconda; daí segue pela linha do cumiadas desta serra até alcançar o Pico do Sapateiro, na serra do mesmo nome, no limite com o **Município** de Italva.

B - LIMITES INTERDISTRITAIS:

1 - Entre os distritos de Cardoso Moreira e São Joaquim:

Começa no córrego do Baú, em um ponto no limite com o **Município** de Campos, descendo por este córrego até sua confluência com o córrego Pau Brasil, prosseguindo pelo curso deste córrego até sua confluência com o Rio Muriaé; atravessa o curso deste rio e segue pela Rodovia Campos - Italva até a ponte Santana, sobre o Rio Muriaé; daí desce o curso deste rio até a confluência do Valão da Onça.

Art. 3º - O **Município** de Cardoso Moreira, criado por esta Lei, constituir-se-á de dois Distritos, o 1º Distrito, Cardoso Moreira, e o 2º Distrito, São Joaquim, com os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - O **Município** de Cardoso Moreira dar-se-á por instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos, na conformidade do disposto no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 1, de 17 de dezembro de 1975.

* **Art. 5º** - O **Município** de Cardoso Moreira terá comarca própria, nos termos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro.

[Representação por Inconstitucionalidade nº 15/91 O TJRJ julgou parcialmente procedente a arguição e declarou a inconstitucionalidade o Art. 5º da Lei Estadual nº 1.577, de 30.11.89.](#)

Art. 6º - O Tribunal Regional Eleitoral designará a data em que serão realizadas as eleições, assim como a data da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores eleitos do **Município** criado por esta Lei.

Art. 7º - O **Município** de Cardoso Moreira, enquanto não contar com legislação própria, reger-se-á pela do **Município** de Campos, em especial a pertinente a pessoal, obras e tributos observado o disposto no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 1, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1989.
W. MOREIRA FRANCO
Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	921/89	Mensagem nº	
Autoria	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
Data de publicação	01/12/1989	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Cria **Município**, Vereador, Prefeito, Criação De **Município**

Situação	Em Vigor
-----------------	----------

Texto da Revogação :

▼ Ação de Inconstitucionalidade

Situação	Não Consta
Tipo de Ação	
Número da Ação	
Liminar Deferida	Não
Resultado da Ação	

com trânsito em julgado	
Link para a Ação	

▼ [Redação Texto Anterior](#)

▼ [Texto da Regulamentação](#)

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE Nº 15/91

DECISÃO:

"PROVIDA A REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PARA SER DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 5. DA LEI ESTADUAL N. 1577, DE 30/11/89. DECISAO UNANIME. 30/9/91. (A) JORGE LORETTI".

INTEIRO TEOR

[Íntegra do\(a\) Acordao](#) - Data: 30/09/1991

▼ [Leis relacionadas ao Assunto desta Lei](#)

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

▲ TOPO